

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1081/80 (Reautuado em 25/04/84)

INTERESSADA: MARIA RUTH BERNARDES GIL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Princípios e Métodos de Administração Escolar, na
FFCL de Jahu.

RELATOR : Consº. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N ° 1 1 4 5 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 01/08/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Maria Ruth Bernardes Gil para, na categoria docente de Professor I, ministrar 4 aulas da disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar, vinculada ao Departamento de Ciências da Educação, no curso de Pedagogia, em substituição à professora Maria Glória Minguili, aprovada pelo Parecer CEE nº608/84.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Maria Ruth Bernardes Gil é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio", de Itu, em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã e em Ciências - 1º grau, pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

Estudou no curso de licenciatura em Pedagogia a disciplina Administração Escolar com 144 horas-aula.

Realizou curso de Pós-Graduação em Educação na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, versando sobre Fundamentos Psicogenéticos da Didática e Didática Renovada, da Escola Média.

Participou de vários cursos de extensão universitária, nenhum deles, porém, ligado à disciplina que pretende lecionar, o mesmo ocorrendo com o curso de Pós-Graduação que realizou.

Foi aprovada em dois concursos públicos para provimento de cargo de Professor III de Matemática e para provimento de cargo de Diretor de Escola do 1º e 2º Graus.

Tendo em vista que os cursos feitos pela candidata não são ligados à área em que pretende atuar, a proposta não se enquadra no artigo 4º da Deliberação-CEE nº5/80, razão que impede o atendimento do pedido.

3. CONCLUSÃO:

Por não atender às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº5/80, nega-se autorização para que Maria Ruth Bernardes Gil possa lecionar a disciplina Princípios e Métodos de Administração Escolar, vinculada ao Departamento de Ciências da Educação, no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 18 de junho de 1.984.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02/07/84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala Carlos Pasquale, em 01 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES CARVALHO
PRESIDENTE